

**LICITAÇÃO Nº 333/2021**

**PEDIDO Nº 9086/2021**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**TIPO: MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR DE DESEMBOLSO)**

### **PESSOA FÍSICA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para o conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação do tipo **MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR DE DESEMBOLSO)**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para **Permissão de Espaço Público para Fins de Exploração Onerosa**, sendo que receberá os envelopes contendo a documentação até às **15H do dia 24 DE SETEMBRO de 2021**, através da **Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio**, localizada na **Prefeitura Municipal de Torres**, à **Rua José Antônio Picoral 79, 1º andar, Torres - RS**.

a) A reunião para abertura dos envelopes será realizada **NO DIA 27 DE SETEMBRO AS 14H**, na sala de Abertura de Licitações, pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 548/2021. Diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus, a sessão será realizada através da transmissão via internet no link <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>, para que todos possam acompanhar, sem a presença dos proponentes.

b) **Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações após a data e hora aprazadas** para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

c) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- **Anexo I: - Termo de Referência - Distribuição e Identificação do Quiosque de Lanches e Bebidas na Faixa de Praia - Distribuição Quiosques;**
- **Anexo II: Modelo de Proposta;**
- **Anexo III: Minuta do Contrato;**
- **Anexo IV: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002;**
- **ANEXO V: Modelo de Declaração de Idoneidade;**
- **Anexo VI: Projeto dos Módulos**
- **Anexo VII: Cronograma**

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, POR PESSOA FÍSICA, DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PONTOS COMERCIAIS (QUIOSQUES) LOCALIZADOS NA FAIXA DE PRAIA, NO MUNICÍPIO DE TORRES, CONFORME O ESTABELECIDO NO ANEXO I, PARA ATENDIMENTO DOS MORADORES, TURISTAS E VERANISTAS.**

**1.2.** As disposições da permissão de uso, direitos e obrigações das partes, aqui expostos, serão estabelecidas mediante contrato a ser firmado entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o Município de Torres.

**1.3.** A Permissão de uso do espaço público para exploração onerosa será pelo período de 04 (quatro) anos.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar desta licitação interessados que atenderem, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) apresentem os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes, distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 1**, ou envelope da "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", e o **ENVELOPE Nº 2** ou o envelope da "**PROPOSTA DE PREÇOS**", no local, datas e horários indicados neste Edital;

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela **Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio**, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como **de nº 01 e nº 02**.

## **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, JULGAMENTO E DOS RECURSOS**

**3.1.** Os documentos de habilitação e proposta serão recebidos pela **Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria e Comércio**, até o dia **24 DE SETEMBRO DE 2021**, das 13h00min as 15h00min, datilografadas ou não, devidamente assinadas pelo proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em envelopes, fechado e lacrado.

**3.1.2.** Cabe à comissão permanente de licitações nomeada através da Portaria 548/2021 o julgamento dos documentos de habilitação, no prazo de até 05 dias úteis, após o término do prazo de entrega dos envelopes, sendo publicada a lista de habilitados em até 02 dias úteis após o término da abertura dos mesmos.

**Obs.** A lista contendo os vencedores das propostas será redigida em ordem decrescente, nos casos em que houver mais de uma proposta para um mesmo ponto, a fim de classificar os possíveis suplentes.

**3.1.3.** O envelope deve ser entregue pelo próprio proponente, pessoa física, contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição:

<p><b>AO MUNICÍPIO DE TORRES</b> <b>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 333/2021</b> <b>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</b> <b>PROPONENTE: NOME COMPLETO DO LICITANTE</b></p>
---

### **3.2. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**3.2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope 01:**

**PESSOA FÍSICA:**

a) **CÓPIA DO CPF E RG DA PESSOA FÍSICA** (devidamente autenticados);



a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto)

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

**b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA** para com a Fazenda Municipal de Torres (em caso de apresentação de certidão positiva ou documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado).

**c) DECLARAÇÃO** ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002 (Anexo IV);

**f) DECLARAÇÃO** de Idoneidade (ANEXO V).

**OBS. NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.**

**- Caso as certidões não tragam consignada a data de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.**

**3.3.** Os documentos **deverão** ser originais ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor da **Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio**, que neste caso deverá ser autenticado até um dia antes da abertura da licitação, entre os dias **25 DE AGOSTO A 24 DE SETEMBRO**, não sendo realizada autenticação na data do dia **27 DE SETEMBRO DE 2021**, dia da abertura dos envelopes, condição esta para participar da presente Licitação, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

**4. DA PROPOSTA:**

**4.1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.1.1.** O envelope deve ser entregue pelo próprio proponente pessoa física, contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição:

<p><b>AO MUNICÍPIO DE TORRES</b> <b>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 333/2021</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA</b> <b>PROPONENTE: NOME COMPLETO DO LICITANTE</b> <b>Nº DO PONTO COMERCIAL OBJETO DA OFERTA DE PREÇO</b></p>
---

**4.2. O envelope de proposta deverá conter Internamente:**

- a) Proposta financeira, Anexo II deste termo (devidamente preenchida e assinada).**
- b) Cópia do RG e CPF, de Pessoa Física (devidamente autenticados).**

**4.2.1.** A proposta financeira para os quiosques de **Lanches e Bebidas**, não poderá ser inferior ao valor de:

- **06 UFM**s para os pontos de **01 ao 08 e 16 ao 21**;
- **08 UFM**s para os pontos de **09 ao 15**;
- **03 UFM**s para os pontos **22, 23, 31 e 32** ;
- **02 UFM**s para os pontos de **24 ao 30**.

Os valores acima mencionados tratam-se de **valores anuais**, para os pontos constantes no Anexo I, preenchido conforme modelo do **ANEXO II**.

**4.2.2.** A proposta financeira para os quiosques de **Aluguel de Cadeiras e Guarda-sóis**, não poderá ser inferior ao valor de:

- **02 UFM**s para os pontos de **01 ao 03 e 10 ao 12**;
- **03 UFM**s para os pontos de **04 ao 09**;

Os valores acima mencionados tratam-se de **valores anuais**, para os pontos constantes no Anexo I, preenchida conforme modelo do **ANEXO II**.

**4.2.3.** Não será permitida a Permissão de mais de 1 (um) quiosque por proponente.

**Observações:**

A proposta deverá ser apresentada em número de UFM (Unidade Fiscal Municipal), devendo está ser apresentada em número inteiro, meia UFM. Ex.: 1,5 UFM.

**OBS: OS VALORES DE UFM VARIAM MÊS A MÊS, PORTANTO DEVEM SER SOLICITADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [atosadm@torres.rs.gov.br](mailto:atosadm@torres.rs.gov.br).**

**5. DO JULGAMENTO:**

**5.1.** Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o maior valor ofertado pela outorga do Termo de Permissão de Uso para usufruir do espaço público.

**5.2.** Caso haja mais de uma licitante interessada, que cumpra os pressupostos estabelecidos para participar do certame será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior valor.

**5.3.** Em caso de empate de duas ou mais propostas para o mesmo ponto, será realizado sorteio público para determinar o licitante vencedor, os demais licitantes comporão lista de suplência em ordem decrescente.

**5.4.** No caso de ocorrer a sobra de pontos, serão chamados os proponentes que tiveram seus documentos habilitados, e que não venceram a proposta financeira, para que os mesmos possam apresentar nova oferta nos pontos restantes, caso seja de interesse do proponente. Em caso de vitória da proposta o licitante deixará a lista de suplência do ponto anteriormente disputado.

**5.5.** Em caso de vagas remanescentes, nos anos subsequentes, fica a critério do Município, escolher se fará um novo edital, habilitando novos proponentes para o período que resta do edital original.

**5.6.** O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes será publicado no site do município no endereço [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br). e atrio localizado no hall de entrada do Centro Administrativo.

**5.7.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **6. DOS DIREITOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:**

**6.1.** A Permissão de uso somente se refere, a título oneroso, por pessoa física, de 44 (quarenta e quatro) pontos comerciais (quiosques) localizados na faixa de praia.

**6.2.** É vedada ao licitante vencedor a transferência da Permissão à terceiro.

**6.3.** A execução deverá obedecer, **obrigatoriamente**, o Termo de Referência do Edital;

**6.4.** O valor proposto pela licitante, Anexo II, refere-se ao pagamento anual.

**6.4.1.** O proponente que não realizar o pagamento até as datas estipuladas, terá seu contrato rescindido e perderá a permissão de uso, e o valor de 20% (vinte por cento) do valor ofertado será lançado em dívida sujeito à execução, a título de multa indenizatória.

**6.5.** Além do valor proposto, os proponentes devem arcar com os valores correspondentes aos custos com **alvará de licença e repassar ao município as despesas com o recolhimento de água servida, sendo o último devido apenas aos quiosques de lanches e bebidas.**

**6.6.** O valor da permissão de uso será reajustado segundo a variação do **UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)**.

**6.7.** O pagamento deverá ser efetuado mediante guia de arrecadação emitida pela Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio, indicando o número do quiosque e o nome do proponente vencedor.

**6.8.** O pagamento se dará em parcela única, do valor total da proposta, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato. Este pagamento corresponde ao primeiro ano do permissionário, sob pena da perda do direito de contratar;

**6.9.** O valor unitário da proposta **para os anos subsequentes** deverá ser recolhido mediante guia própria em até 03 parcelas iguais, com vencimento em **15 de setembro, 15 de outubro e 15 de novembro** no formato parcelado, ou em parcela única na data de **15 de novembro** de cada ano, a serem retiradas na Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio, devendo as mesmas serem requeridas pelo permissionário, sob a pena de revogação do contrato.

**6.10.** As despesas com Água servida serão quitadas pelo município e posteriormente deverão ser repassadas pelos proponentes vencedores à municipalidade, no dia 10 do mês subsequente ao recebimento da Nota fiscal da prestação do serviço de coleta e da assinatura do Fiscal de Contrato. Os valores serão rateados entre todos os quiosques de lanches e bebidas que estiverem devidamente habilitados, e serão lançados no cadastro do contribuinte em forma de guia de pagamento com prazo para quitação, conforme já mencionado acima.

**6.11.** Os custos com alvará devem ser pagos a municipalidade em parcela única ate o dia **15 de Dezembro** de cada ano, antes da instalação dos módulos, valores conforme consta na planilha abaixo.

<b>VALORES DE ALVARÁ PARA QUIOSQUES DE LANCHES E BEBIDAS</b>	
Valores de Alvará em UFM	Módulos
2,6	01 ao 21
1	22 ao 32
<b>VALORES DE ALVARÁ PARA QUIOSQUES DE CADEIRAS E GUARDA-SÓIS</b>	
Valores de Alvará em UFM	Módulos
1	01 ao 12

**6.12.** Caso não sejam feitos os repasses ao município no prazo acima determinado, os valores serão lançados no cadastro do contribuinte, ficando este em débito com o município e podendo ser inscrito em dívida ativa, posteriormente.

**6.13.** Em caso de vagas remanescentes, nos anos subsequentes, ficará a critério do Município fazer um novo edital, habilitando novos proponentes para o período que resta do edital original.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) Em caso de desistência do permissionário nos anos subsequentes, não comunicando o Município em um prazo de 180 dias de antecipação do início da temporada, estipulado neste edital, estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

c) Na hipótese da PERMISSONÁRIA deixar de prestar os serviços da Permissão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita:

I- 0,5% (meio por cento) por dia, calculado sobre o valor anual do contrato até limite de 5% (cinco por cento);

d) Advertências:

I- advertência no caso do descumprimento do item 11.2. do Termo de Referência;

II- advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência e;

III- Depois de 3 (três) advertências, rescisão do contrato.

e) A inexecução total do contrato, sob pena de rescisão, dar-se-á:

I- com atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento anual ao Município de Torres;

II- A partir do 11º dia, que deixar de prestar o serviço.

f) A locação, transferência ou a venda do ponto comercial, implicará na perda da permissão de uso e aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a administração por 02 (dois) anos.

## **8. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Somente serão aceitas as propostas que estiverem devidamente preenchidas e de acordo com o Anexo II deste Edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este Edital;

**8.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

**8.4.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**8.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes e os membros da Comissão de Licitações;

**8.6.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

**8.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**8.8.** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br).

**8.9.** A licitante vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

**8.10.** A vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação da lista de vencedores, prorrogáveis uma única vez, para assinar o contrato de Permissão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

**8.11.** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital até a execução final do objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual sem direito a indenizações;

**8.12.** Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, **inclusive em caso de ação para enfrentamento de um novo surto de COVID – 19**, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização

**8.13.** Aplica-se a presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2.628 de 12 de dezembro de 2008.

**8.14.** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).



**PREFEITURA DE  
TORRES**

Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Município de Torres  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**8.15.** O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço <http://www.torres.rs.gov.br> ou solicitado pelo endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

Torres, 23 de agosto de 2021.

---

Hélvia Sanae Mano  
Secretária Municipal da Fazenda  
Portaria 433/2021



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA**  
**DE MÓDULOS (QUIOQUES) LOCALIZADOS NA FAIXA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE**  
**TORRES**

**1 – OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a permissão de uso a título oneroso e por pessoa física de 44 (quarenta e quatro) pontos comerciais (quiosque) localizado na faixa de praia, no Município, para atendimento dos moradores, turistas e veranistas.

1.2. Os pontos comerciais têm por finalidade o atendimento a moradores, turista e veranistas, através da venda de lanches e bebidas em geral, e aluguel de Cadeiras e Guarda-sóis, sendo 32 pontos para lanches e bebidas em geral, e 12 pontos para aluguel de Cadeiras e Guarda-sóis.

1.3. O quiosque deverá ser móvel e construído às expensas do permissionário **obedecendo ao projeto padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã**, sendo vedada qualquer modificação ao projeto, sob pena de perder a permissão.

1.4. Será de responsabilidade do licitante vencedor as providências em relação à ligação de água e luz no respectivo quiosque, condicionado as devidas licenças expedidas pelos órgãos competentes, não se responsabilizando o Município em caso de indeferimento dos pedidos.

1.5. Será de responsabilidade do licitante vencedor as providências em relação ao **Alvará de Bombeiros e Alvará Sanitário** do respectivo quiosque, para os quiosques de **lanches e bebidas**, não se responsabilizando o Município em caso de indeferimento dos pedidos. Sendo obrigado a apresentação dos mesmos para liberação do alvará de licença.

1.6. Ocorrendo alteração ambiental natural no decurso do tempo, ocupação de duna frontal ou arroio de águas, o ponto do quiosque poderá ser realocado em suas coordenadas com remanejamento do ponto.

**2. DO PRAZO DA PERMISSÃO:**

2.1. O prazo da permissão de uso será de 04 (quatro) anos.

**3. DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES:**

3.1. O período de funcionamento será definido pelo Município e condicionado ao período de autorização de uso da faixa de praia, pelos órgãos ambientais e respeitando o horário, se por eles previsto.

3.2. A permanência do quiosque na baixa temporada fica condicionada a autorização dos órgãos ambientais e da Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria e Comércio, cuja responsabilidade de obtenção da licença é do permissionário.

3.2.1 Havendo a autorização concedida para a prorrogação de prazo de permanência, o Poder Público Municipal fará a cobrança do serviço de água servida proporcional ao período

autorizado, de cada permissionário, o não pagamento implicará em lançamento em dívida ativa e sujeito as penalidades legais.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1. O envelope deverá conter os documentos originais ou por cópia autenticada em cartório ou ainda por servidor da Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio.** No caso de autenticação por servidor do município, a mesma deverá ocorrer **até um dia antes da abertura da licitação**, entre os dias **25 DE AGOSTO DE 2021 a 24 DE SETEMBRO DE**, não sendo realizada autenticação na data do dia **27 DE SETEMBRO DE 2021**, dia da abertura dos envelopes, condição está para participar da presente Licitação.

#### **5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

**5.1** Os documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA serão recebidos pela Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, do **dia 25 DE AGOSTO DE 2021 a 24 DE SETEMBRO DE 2021, das 13h00min as 15h00min**, datilografadas ou não, devidamente assinadas pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em envelopes, fechado e lacrado.

**5.1.1.** Os envelopes devem ser entregues pelo próprio proponente pessoa física, no momento da entrega o mesmo deverá assinar um termo de ciência e aceite de todas as regras constantes no presente edital, o qual ficará retido na Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio.

#### **5.2 VALORES DAS PROPOSTAS**

**5.2.1** A proposta financeira para os quiosques de **Lanches e Bebidas**, não poderá ser inferior ao valor de:

- **06 UFMs** para os pontos de **01 ao 08 e 16 ao 21**;
- **08 UFMs** para os pontos de **09 ao 15**;
- **03 UFMs** para os pontos **22, 23, 31 e 32**;
- **02 UFMs** para os pontos de **24 ao 30**.

**5.2.2** A proposta financeira para os quiosques de **Aluguel de Cadeiras e Guarda-sóis**, não poderá ser inferior ao valor de:

- **02 UFMs** para os pontos de **01 ao 03 e 10 ao 12**;
- **03 UFMs** para os pontos de **04 ao 09**.

**OBS.:** Os valores acima mencionados tratam-se de **valores por temporada**, para os pontos constantes no **Anexo I**, preenchido conforme modelo do **ANEXO II**.

**5.2.3.** Não será permitida a Permissão de mais de 1 (um) quiosque por proponente.

#### **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**6.1.** Cabe à comissão permanente de licitações, nomeada através da Portaria 548/2021 o julgamento dos documentos de habilitação e proposta, no prazo de até 05 dias úteis, após o tér-

mino do prazo de entrega dos envelopes, sendo publicada a lista de habilitados em até 02 dias úteis após o término da abertura dos mesmos.

**6.2.** Após publicação da lista de habilitados será aberto prazo de 5 dias úteis para interpor recursos, após o término deste prazo, os recursos interpostos deverão ser julgados em até 5 dias úteis, pela comissão especial de editais, nomeada através da portaria 483/2021.

**Obs.** A lista contendo os vencedores das propostas será redigida em ordem decrescente, nos casos em que houverem mais de uma proposta para um mesmo ponto, a fim de classificar os possíveis suplentes.

**6.3.** A Sessão de abertura dos documentos de habilitação e também a sessão de abertura das propostas, diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus, será realizada através da transmissão via internet no link <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>, para que todos possam acompanhar, sem a presença dos proponentes.

**6.4.** Será considerado vencedor para determinado ponto comercial o licitante que apresentar toda documentação exigida, corretamente, e ainda ofertar a maior proposta.

**6.5. A proposta deverá ser apresentada em número de UFM (Unidade Fiscal Municipal), devendo está ser apresentada em número inteiro, meia UFM. Ex.: 1,5 UFM.**

**OBS: OS VALORES DE UFM VARIAM MÊS A MÊS, PORTANTO DEVEM SER SOLICITADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [atosadm@torres.rs.gov.br](mailto:atosadm@torres.rs.gov.br).**

**6.6.** Os valores correspondentes a proposta vencedora apresentada pelo permissionário, bem como o alvará de licença e despesas de recolhimento de água servida, sendo a última devida apenas aos quiosques de Lanches e Bebidas, serão repassadas a municipalidade anualmente, conforme condições apresentadas neste termo.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor proposto corresponderá somente para a permissão de uso a ser paga anualmente.

**7.1.1.** O proponente que não realizar o pagamento até as datas estipuladas, terá seu contrato rescindido e perderá a permissão de uso, e o valor de 20% (vinte por cento) do valor ofertado será lançado em dívida sujeito à execução, a título de multa indenizatória.

**7.2.** Além do valor proposto, os proponentes devem arcar com os valores correspondentes aos custos com **alvará de licença e repassar ao município as despesas com o recolhimento de água servida, sendo o último devido apenas aos quiosques de lanches e bebidas.**

**7.2.2.** O valor da permissão de uso será reajustado segundo a variação do UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO).

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante guia de arrecadação emitida pela Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio, indicando o número do quiosque e o nome do proponente.

**8.2.** O pagamento se dará em parcela única, do valor total da proposta, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato. Este pagamento corresponde ao primeiro ano do permissionário. Sob pena do direito de contratar.

**8.2.1.** O valor unitário da proposta **para os anos subsequentes** deverá ser recolhido mediante guia própria em até 03 parcelas iguais, com vencimento em **15 de setembro, 15 de outubro e 15 de novembro** no formato parcelado, ou em parcela única na data de **15 de novembro** de cada ano, a serem retiradas na Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio, devendo as mesmas serem requeridas pelo permissionário, sob a pena de revogação do contrato.

**8.3.** As despesas com Água servida serão quitadas pelo município e posteriormente deverão ser repassadas pelos proponentes vencedores à municipalidade, no dia 10 do mês subsequente ao recebimento da Nota fiscal da prestação do serviço de coleta e da assinatura do Fiscal de Contrato. Os valores serão rateados entre todos os quiosques de lanches e bebidas que estiverem devidamente habilitados, e serão lançados no cadastro do contribuinte em forma de guia de pagamento com prazo para quitação, conforme já mencionado acima.

**8.4.** Os custos com alvará devem ser pagos a municipalidade em parcela única até o dia **15 de Dezembro** de cada ano, antes da instalação dos módulos, valores conforme consta na planilha abaixo.

<b>Valores de alvará para quiosques de Lanches e Bebidas</b>	
Valores de Alvará em UFM	Módulos
2,6	01 ao 21
1	22 ao 32
<b>Valores de alvará para quiosques de Cadeiras e Guarda-sóis</b>	
Valores de Alvará em UFM	Módulos
1	01 ao 12

**8.5.** Caso não sejam feitos os repasses ao município no prazo acima determinado, os valores serão lançados no cadastro do contribuinte, ficando este em débito com o município e podendo ser inscrito em dívida ativa, posteriormente.

## **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos artigos, incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**10.1.** A vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação da lista de vencedores, prorrogáveis uma única vez, para assinar o contrato de Permissão.

**10.2.** Em caso do proponente vencedor desistir de firmar contrato nos termos do valor financeiro da proposta apresentada, arcará este com o pagamento de multa pecuniária no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço e recolhimento dos valores.

**10.4.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** O licitante vencedor somente poderá atuar na categoria escolhida no momento de sua habilitação. Sob risco de cumprir com as penalidades cabíveis, nos âmbitos ambientais, tributários e outros que possam implicar nas esferas municipais, estaduais e federais.

**11.2.** O permissionário deverá obedecer rigorosamente as determinações do Poder Executivo no que diz respeito ao horário de funcionamento, preços praticados, horários de abastecimento, limpeza, higiene, uniformes, quantidade de mesas e cadeiras ao entorno do quiosque, não podendo efetuar benfeitorias, melhorias ou alterações sem expressa autorização da Secretaria competente, assim como deverá respeitar outras determinações da Municipalidade.

**11.3. Critério para desempate:** Em caso de empate de duas ou mais propostas para o mesmo ponto, será realizado sorteio público para determinar a licitante vencedora.

**11.4. Sobra de Pontos:** No caso de ocorrer a sobra de pontos, serão chamados os proponentes que tiveram seus documentos habilitados, e que não venceram a proposta financeira, para que os mesmos possam apresentar nova oferta nos pontos restantes, caso seja de interesse do proponente, e respeitando o mesmo trâmite dos pontos principais.

**11.4.1.** Em caso de vagas remanescentes, nos anos subsequentes, fica a critério do Município, escolher se fará um novo edital, habilitando novos proponentes para o período que resta do edital original.

**11.5.** Ao licitante cuja proposta seja vencedora é vedada à locação, transferência ou a venda do ponto comercial, sob pena de perda da permissão e aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

**11.6.** O licitante vencedor deverá manter a faixa de praia servida pelo seu quiosque devidamente limpa com o recolhimento de lixo em recipientes apropriados, devendo conter no mínimo 4 recipientes ou mais, de 200 litros cada, com a separação do lixo orgânico e reciclável, devidamente identificados, bem como a manutenção de 02 (dois) recipientes ou mais de 200 litros cada, conforme a necessidade individual do proponente, adequados para o armazenamento de água servida, exceto os quiosques de aluguel de cadeiras e guarda-sóis.

**11.7.** O licitante vencedor poderá instalar seu módulo na faixa de areia a partir da autorização do Município, condicionado a autorização dos órgãos ambientais, e condicionado também a apresentação dos comprovantes de pagamento de todas as parcelas referentes a Permissão do ano em questão, juntamente do comprovante de pagamento da guia referente ao alvará de licença, até o dia 20 do mês de Dezembro, na Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio.

**11.8.** Módulos de Lanches e Bebidas, após a instalação dos mesmos a beira mar, só poderão entrar em funcionamento após a emissão do alvará de licença, que será emitido pela Secretaria de Fazenda, Diretoria de Fiscalização, em até 15 dias, após a apresentação dos alvarás de bombeiros e sanitário, junto à Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio.

**11.9.** Nos casos de módulos de aluguel de cadeiras e guarda-sóis, o alvará de licença poderá ser solicitado a partir do momento em que forem apresentados os comprovantes de pagamento que constam no item 11.8, e serão emitidos, pela Secretaria de Fazenda, Diretoria de Fiscalização, em até 15 dias.

**11.10.** O Recolhimento e destinação final da água servida serão de responsabilidade do Município, sendo custeadas pelo permissionário, repassado ao município.

**11.11.** Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco ou avental, gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária.

**11.12.** Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

**11.13.** Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e também devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante e pela Vigilância Sanitária;

**11.14.** O licitante fica obrigado aplicar e respeitar os protocolos de distanciamento controlado vigente e demais medidas de precaução, combate e enfrentamento ao COVID-19, bem como:

**a)** Portar pegador de inox, guardanapo, álcool gel 70%, uso de uniforme, luvas e máscara, regularmente;

**b)** Todas as superfícies utilizadas para venda e ou atendimento devem ser higienizadas a cada atendimento.

**11.15** Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios biodegradáveis.

**11.16** É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores.

**11.17** Fica proibida a contratação de menores de 16 anos para trabalhar nos quiosques.

**11.18** Fica vedada a exploração de publicidade e propaganda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados. A Prefeitura reserva-se o direito de estabelecer contrato, convênio e/ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas junto aos empreendedores credenciados, que poderão ficar condicionados a trabalharem com os produtos das marcas participantes.

**11.19** O proponente permissionário, ficará responsável de disponibilizar a municipalidade duas laterais das pratibandas/ testeiras para futuros contratos, convênios e/ ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas;

**11.20** Fica o licitante obrigado a apresentar o plano de contingenciamento do estabelecimento com medidas de enfrentamento ao COVID-19 aprovado pelas autoridades municipais, Vigilância Sanitária, antes da instalação do módulo à beira-mar.

**11.21** Fica o licitante obrigado a apresentar o **Alvará de Bombeiros e o Alvará Sanitário** para que possa receber sua permissão de uso, exceto os quiosques de aluguel de cadeiras e guarda-sóis.

**Alexandre Martins Porcatt**  
**Secretário de Trabalho, Indústria e Comércio**  
**Portaria 320/20**

**DISTRIBUIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO QUIOSQUE DE LANCHES E BEBIDAS NA FAIXA  
DE PRAIA**

<b>QUIOSQUES</b>	<b>DISTÂNCIA (M)</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>PROPOSTA MÍNIMA (UFM)</b>
Quiosque 01	142	PEDRA	MOLHES	06
Quiosque 02	142	LB 01	MOLHES	06
Quiosque 03	142	CG 01	MOLHES	06
Quiosque 04	142	LB 03	MOLHES	06
Quiosque 05	92	LB 04	MEIO DA PRAIA GRANDE	06
Quiosque 06	92	CG 02	MEIO DA PRAIA GRANDE	06
Quiosque 07	92	LB 06	MEIO DA PRAIA GRANDE	06
Quiosque 08	92	CG 03	MEIO DA PRAIA GRANDE	06
Quiosque 09	52	CG 04	PRAIA GRANDE	08
Quiosque 10	52	CG 05	PRAIA GRANDE	08
Quiosque 11	52	CG 06	PRAIA GRANDE	08
Quiosque 12	67	CORSAN	PRAINHA	08
Quiosque 13	67	CG 08	PRAINHA	08
Quiosque 14	67	LB 13	PRAINHA	08
Quiosque 15	67	CG 09	PRAINHA	08
Quiosque 16	55	VALO	PRAIA DA CAL	06
Quiosque 17	55	CG 10	PRAIA DA CAL	06
Quiosque 18	55	LB 17	PRAIA DA CAL	06
Quiosque 19	55	CG 11	PRAIA DA CAL	06
Quiosque 20	61	CG 12	GUARITA	06
Quiosque 21	61	LB20	GUARITA	06
Quiosque 22	320	LIMITE PRAIA	ITAPEVA SUL	03
Quiosque 23	725	LB 22	LAGOA JARDIM	03
Quiosque 24	1500	LB 23	GAUCHA	02
Quiosque 25	1140	LB 24	RECREIO	02
Quiosque 26	625	LB 25	WEBBER	02
Quiosque 27	355	LB 26	ESTRELA DO MAR	02
Quiosque 28	195	LB 27	ESTRELA DO MAR	02
Quiosque 29	350	LB 28	REAL	02
Quiosque 30	205	LB 29	REAL	02
Quiosque 31	1050	LB 30	PARAÍSO	03
Quiosque 32	90	LB 31	PARAÍSO	03

DISTRIBUIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO QUIOSQUE DE **CADEIRAS E GUARDA-SÓIS** NA  
FAIXA DE PRAIA

Quiosques	Distância (M)	Referência	Localização	Proposta Mínima (UFM)
Quiosque 01	142	LB02	MOLHES	02
Quiosque 02	92	LB05	MEIO DA PRAIA GRANDE	02
Quiosque 03	92	LB07	MEIO DA PRAIA GRANDE	02
Quiosque 04	52	LB08	PRAIA GRANDE	03
Quiosque 05	52	LB09	PRAIA GRANDE	03
Quiosque 06	52	LB10	PRAIA GRANDE	03
Quiosque 07	52	LB11	PRAIA GRANDE	03
Quiosque 08	67	LB12	PRAINHA	03
Quiosque 09	67	LB14	PRAINHA	03
Quiosque 10	55	LB16	PRAIA DA CAL	02
Quiosque 11	55	LB18	PRAIA DA CAL	02
Quiosque 12	82	PEDRA	PRAIA DA GUARITA	02

\* LB = Lanches e Bebidas

\*CG = Cadeira e Guarda-Sol

\* Valor de 1,0 UFM referente ao mês Agosto = **R\$ 385,66 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**

\*Os valores de UFM, variam mês a mês, e podem ser solicitados no endereço eletrônico: [atosadm@torres.rs.gov.br](mailto:atosadm@torres.rs.gov.br).



**DISTRIBUIÇÃO QUIOSQUES  
SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(MOLHES) NORTE - PEDRA ----142----- LB ----142----- CG ----142----- LB ----142----- LB ----142----- LB-----  
92----- **SUL**  
01 01 02 03  
04

(MEIO PRAIA GRANDE) NORTE - LB 04 ----92----- LB ----92----- CG ----92----- LB ----92----- LB ----92-----  
CG ----92----- LB ----49----- **SUL**  
03 05 02 06 07  
08

(PRAIA GRANDE) NORTE -- LB 08 ----52----- CG ----52----- LB ----52----- CG ----52----- LB ----52-----  
CG ----52----- LB ----52----- CG ----28----- PEDRA - **SUL**  
04 09 05 10  
06 11 07

(PRAINHA) NORTE - CORSAN ----67----- LB ----67----- CG ----67----- LB ----67----- LB ----67----- CG ----  
67----- LB ----67----- PEDRA - **SUL**  
12 08 13 14  
09 15

(PRAIA DA CAL) NORTE - VALO ----55----- LB ----55----- CG ----55----- LB ----55----- LB ----55----- CG ----  
-55----- LB ----17----- VALO - **SUL**  
16 10 17 18  
11 19

(GUARITA) NORTE- PEDRA ----61----- CG ----61----- LB ----61----- LB ----61----- PEDRA - **SUL**  
12 20 21

(ITAPEVA SUL) NORTE - LIMITE PRAIA ----320----- LB ----725----- **SUL**  
22

(LAGOA JARDIM) NORTE- LB 22 ----725----- LB ----1500----- **SUL**  
23

(GAUCHA) NORTE - LB 23 ----1500----- LB ----1140----- **SUL**  
24

(RECREIO) NORTE - LB 24 ----1140----- LB ----625----- **SUL**  
25

(WEBBER) NORTE- LB 25 ----625----- LB ----355----- **SUL**  
26

(ESTRELA DO MAR) NORTE - LB 26 ----355----- LB ----195----- LB ----350----- **SUL**  
27 28

(REAL) NORTE - LB 28 ----350----- LB ----205----- LB ----1050----- **SUL**  
29 30

(PARAISO) NORTE - LB 30 ----1050----- LB ----90----- LB ---- LIMITE PRAIA - **SUL**  
31 32

LB = Lanches e Bebidas Total: 32 CG = Cadeira e Guarda-sol Total: 12

**ANEXO II**

**PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA  
DE MÓDULOS (QUIOQUES) LOCALIZADOS NA FAIXA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE  
TORRES**

**MODELO DA PROPOSTA**

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
FONE/FAX: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL

<b>NÚMERO DO QUIOSQUE</b>	<b>PROPOSTA PARA PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO MUNICÍPIO DE TORRES, CONFORME TERMOS DO EDITAL Nº 333/2021.</b>
<b>Quiosque nº _____ Cadeira e Guarda sol ( ) Lanches e Bebidas ( )</b>	<b>Valor total por temporada em UFM:</b>

**Direito:** Ocorrendo alteração ambiental natural no decurso do tempo, ocupação de duna frontal ou arroio de águas o ponto do quiosque poderá ser realocado em suas coordenadas com remanejamento do ponto.

DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto da Concorrência 333/2021, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- Tem ciência e aceita todas as regras constantes no Edital de Concorrência 333/2021.

Torres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
CPF

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega.

**ANEXO III  
PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA  
DE MÓDULOS (QUIOQUES) LOCALIZADOS NA FAIXA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE  
TORRES**

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL TIPO QUIOSQUE  
Nº 333/2021.

O MUNICÍPIO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO PERMITENTE e o Sr. (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ portador da Célula de Identidade nº \_\_\_\_\_ doravante denominado (a) PERMISSSIONÁRIO (A).

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si a Permissão de Uso de um ponto comercial tipo quiosque, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO VALOR**

O ponto comercial objeto do presente instrumento é constituído pelo quiosque nº \_\_\_\_\_, localizado na faixa de praia à beira mar, no Município de Torres, o permissionário pagará ao Município a quantia de \_\_\_\_\_ **UFMS**, anualmente, devidamente reajustado conforme UFM (Unidade Fiscal do Município), no momento do pagamento.

O valor proposto pela licitante, Anexo II, refere-se ao pagamento anual.

O proponente que não realizar o pagamento até as datas estipuladas, terá seu contrato rescindido e perderá a permissão de uso, e 20% (vinte por cento) do valor ofertado será lançado em dívida sujeito à execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente instrumento fundamenta-se no disposto na Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e no Edital de Concorrência nº 333/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Confecção do Quiosque**

O quiosque será edificado pelo PERMISSSIONÁRIO atendendo a Projeto Padrão estabelecido pela Diretoria de Projetos e Captação de Recursos.

**Parágrafo Único:** Em hipótese alguma poderá o (a) PERMISSSIONÁRIO (A) realizar benfeitorias, alterar as características estruturais, arquitetônicas ou as dimensões do quiosque,

sem expressa autorização da Municipalidade, sob pena da rescisão unilateral da permissão de uso e aplicação de multa.

CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Estabelecimento e Cercanias

Caberá ao (à) PERMISSONÁRIO (A) a manutenção do estabelecimento em condições apropriadas tanto estruturais como higiênicas, bem como a limpeza no entorno do quiosque, e colocação de lixeiras, de acordo com os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Do prazo da Permissão de Uso

O prazo da presente Permissão de Uso será por um período de 04 (quatro) anos.

O período de funcionamento será definido pelo Município e condicionado ao período de autorização de uso da faixa de praia, pelos órgãos ambientais e respeitando o horário, se por eles previsto.

Parágrafo Único: A não exploração do ponto diretamente pelo (a) PERMISSONÁRIO (A) implica na perda do ponto comercial.

CLÁUSULA SEXTA: Da Transferência a Terceiros

Em hipótese alguma o PERMISSONÁRIO (A) poderá transferir, a qualquer título, a presente Permissão de Uso a terceiros, sob pena de revogação unilateral do presente instrumento e aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada e proibição de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Utilização do Estabelecimento

Em razão da presente Permissão de Uso possuir caráter personalíssimo e precário, e em garantia do disposto na cláusula anterior, a exploração deverá ser realizada exclusivamente pelo (a) PERMISSONÁRIO (A) ou seus familiares diretos, vedado o atendimento apenas por empregados contratados.

§ 1º: Fica caracterizada rigorosamente que a única utilização possível do quiosque objeto da Permissão é a de exploração do ramo de venda de xxxxxxxx (lanches e bebidas, ou aluguel de cadeiras e guarda-sóis) sendo vedada qualquer outra espécie de utilização, mesmo que temporária.

§ 2º: É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

CLÁUSULA OITAVA: Do Uniforme

O (A) PERMISSONÁRIO (A) e os atendentes deverão estar devidamente uniformizados para o atendimento ao público, reservado ainda ao MUNICÍPIO PERMITENTE o direito a impor as exigências das alterações que entendam necessárias ao bom desempenho da atividade.

CLÁUSULA NONA: Da Identificação

Todos os atendentes e o permissionário do quiosque deverão exibir junto ao peito, crachá de identificação, em modelo aprovado e visado pela Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Atendimento ao Público

O atendimento dispensado ao público deverá ser do mais alto gabarito, com simpatia, solicitude, espontaneidade, com vistas à satisfação do usuário e cliente, aumentando desta forma seu tempo de permanência e frequência no local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Satisfação do Usuário

O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de disponibilizar no quiosque objeto da permissão de uso, material para pesquisa ou enquete de satisfação, sugestões e reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Tributos

São de inteira responsabilidade do (a) PERMISSONÁRIO (A) o pagamento das taxas de água, luz, tributos municipais, estaduais e federais, e repasse do valor de água servida, sob pena de revogação unilateral da permissão de uso, sem prejuízo dos procedimentos legais para cobrança, bem como a taxa de ocupação a ser recolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Normas de Saúde e Meio Ambiente

O (A) PERMISSONÁRIO (A) deverá obedecer, rigorosamente, as normas da Secretaria Municipal da Saúde, no que diz respeito à higiene do estabelecimento, materiais e utensílios utilizados e de seus funcionários. Deverá igualmente atender, as devidas épocas, todas as exigências imposta pelos Órgãos ambientais integrantes do SISNAMA – IBAMA – SEMA – FEPAM e SMAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Normas do COVID-19: O licitante fica obrigado aplicar e respeitar os protocolos de distanciamento controlado vigente e demais medidas de precaução, combate e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Plano de Contingenciamento: Fica o licitante obrigado a apresentar o plano de contingenciamento do estabelecimento com medidas de enfrentamento ao COVID-19 aprovado pelas autoridades municipais, Vigilância Sanitária, antes da instalação do módulo à beira-mar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Penalidades

16.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) Em caso de desistência do permissionário nos anos subsequentes, não comunicando o Município em um prazo de 180 dias de antecipação do início da temporada, estipulado neste edital, estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor anual da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

c) Na hipótese da PERMISSÃO deixar de prestar os serviços da Permissão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita:

I- 0,5% (meio por cento) por dia, calculado sobre o valor anual do contrato até limite de 5% (cinco por cento);

d) Advertências:

I- advertência no caso do descumprimento do item 11.2. do Termo de Referência;

II- advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência e;

III- Depois de 3 (três) advertências, rescisão do contrato.

e) A inexecução total do contrato, sob pena de rescisão, dar-se-á:

I- com atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento anual ao Município de Torres;

II- A partir do 11º dia, que deixar de prestar o serviço.

f) A locação, transferência ou a venda do ponto comercial, implicará na perda da permissão de uso e aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a administração por 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Horários de Funcionamento

Ao MUNICÍPIO fica desde já assegurado o direito de anual, periodicamente ou, sempre que entender conveniente ou necessário, estabelecer horários de abertura, como de encerramento das atividades diárias do quiosque, objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria e Comércio, juntamente a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável por acordo entre as partes, por infração as cláusulas contratuais ou por rescisão unilateral nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: Disposições Finais

**7.1. O PERMISSIONÁRIO** expressamente declara e garante, para todos os fins de direito:

- I. Possuir capacidade para celebrar e utilizar o serviço objeto deste termo;
- II. Reconhecer que o presente termo se formaliza, vinculando as partes, com a confirmação contratual, o que se fará mediante a assinatura do mesmo, e;

III. Que está ciente e de pleno acordo com todas as condições deste termo.

**7.2.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**7.2.** O presente termo é regido pela legislação da República Federativa do Brasil e se submete ao Foro da Comarca de Torres.

**7.3.** E por estarem definidas as regras básicas da PERMISSÃO ora outorgada, às quais adere o PERMISSIONÁRIO, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Torres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carlos Alberto Matos de Souza  
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO(A)

**ANEXO IV**

**PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA  
DE MÓDULOS (QUIOQUES) LOCALIZADOS NA FAIXA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE  
TORRES**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Torres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
CPF



**ANEXO V**

**PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA  
DE MÓDULOS (QUIOQUES) LOCALIZADOS NA FAIXA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE  
TORRES**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a a licitante \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Torres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

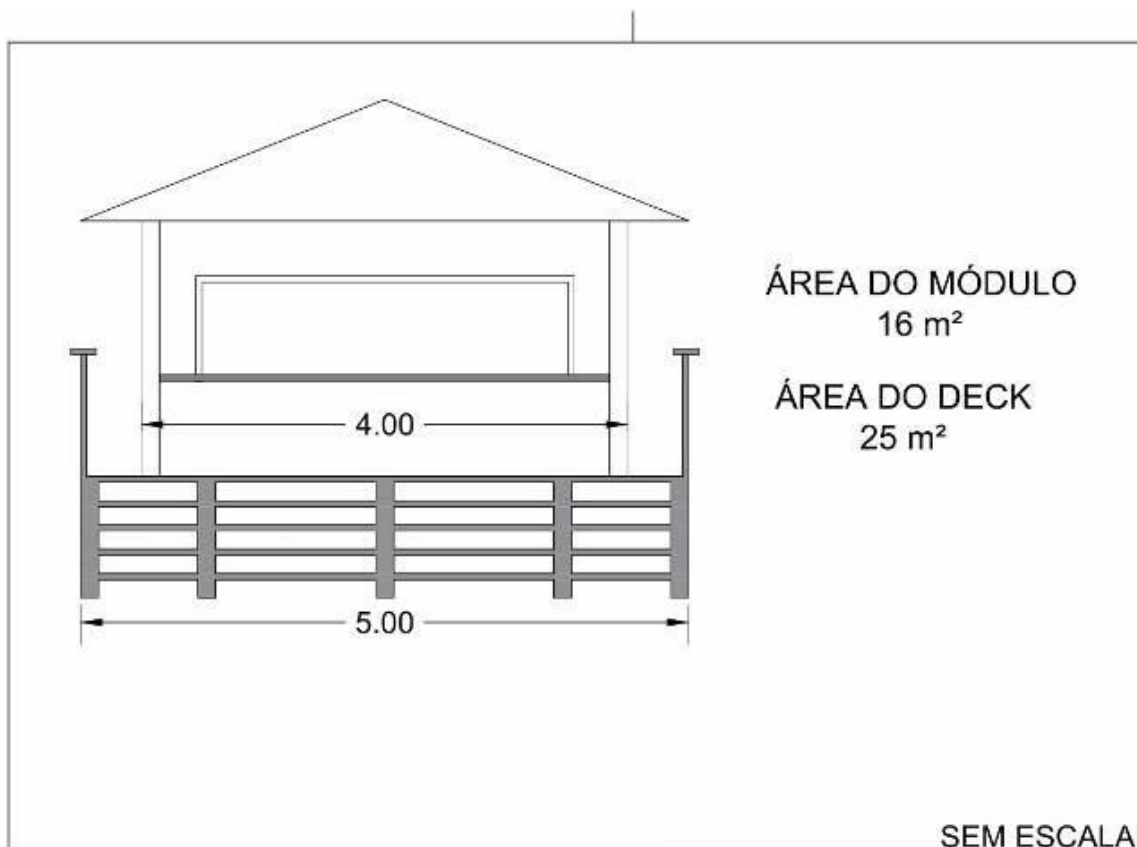
---

ASSINATURA  
CPF

**ANEXO VI**

**PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA  
DE MÓDULOS (QUIOQUES) LOCALIZADOS NA FAIXA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE  
TORRES**

**PROJETO DOS MÓDULOS**



**ANEXO VII**
**PERMISSÃO DE USO PARA A EXPLORAÇÃO ONEROSA  
DE MÓDULOS (QUIOSQUES) LOCALIZADOS NA FAIXA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE**
**CRONOGRAMA**

Prazo de permissão	4 anos
Período de funcionamento anual	Conforme as autorizações dos órgãos competentes.
<b>Entrega de envelope de habilitação e proposta</b>	<b>De 25/08/2021 A 24/09/2021</b>
Abertura dos envelopes de habilitação	<b>DIA 27/09/2021 ÀS 14H</b>
Lista de habilitados	Até 2 dias úteis após abertura dos envelopes
Prazo para interpor recurso	Até 5 dias úteis após publicação da lista de habilitados
Prazo resposta recurso	Até 5 dias úteis após prazo final de interposição de recurso
Abertura dos envelopes de proposta	Até 5 dias úteis após término do resultado dos recursos
Lista de vencedores	Até 5 dias úteis após abertura dos envelopes de proposta
Assinatura do contrato	Assinar em até 03 dias úteis, após a divulgação da lista de vencedores, prorrogável uma única vez
Divulgação da Sobra de Pontos	Até 10 dias úteis após a publicação da lista dos vencedores
Entrega de Propostas para a Sobra de Pontos	Em até 5 dias úteis após a divulgação da lista contendo as sobras de pontos
Abertura dos envelopes dos interessados nas Sobras de Pontos	Em até 3 dias úteis após o recebimento das propostas para as sobras de pontos
Lista de vencedores das sobras de pontos	Até 2 dias úteis após abertura dos envelopes de proposta das sobras de pontos
Pagamento da parcela única	Até 10 dias úteis após a assinatura do contrato
Pagamento dos alvarás de licença	Até 15 de dezembro de cada ano
Entrega dos comprovantes de pagamento do alva-	Até 20 de dezembro de cada ano

rá referentes a Permissão	
Instalação dos módulos na faixa de areia	Condicionado a autorização dos órgãos competentes.
Emissão do alvará de licença	Até 15 dias após apresentação dos comprovantes de pagamentos e dos alvarás sanitário e de bombeiros.
Repasse despesa água servida	Conforme item 6.10 deste Edital.
Pagamento das parcelas para os anos subsequentes	No prazo do item 6.9 deste Edital